

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº 10880/019.577/88-50

Recurso nº 03.479

Matéria: PIS/DEDUÇÃO - Ex: 1987

**Recorrente: BIRMANN S.A. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS (SUCESSORA DE
ARBI S/A COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS)**

Recorrida : DRF em SÃO PAULO/SP

Sessão de 21 de março de 1996

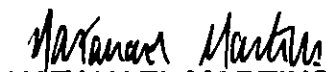
ACÓRDÃO Nº 107- 02.760

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BIRMANN S.A. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS (SUCESSORA DE ARBI S/A COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS)

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ - PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS - RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº 10880/019.577/88-50
ACÓRDÃO Nº 107- 2.760

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

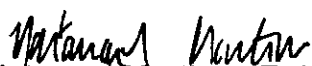
O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília/DF, 21 de março de 1996.


Natanael Martins - Relator.

h: n-40 (96)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº 10880/019.577/88-50

ACÓRDÃO Nº 107- 2.760

RECURSO Nº 03.479

RECORRENTE: BIRMANN S.A. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS (SUC. DE ARBI
S/A COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS)

R E L A T Ó R I O

Trata-se de procedimento de lançamento decorrente de fiscalização de imposto de renda pessoa-jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência da base de cálculo da contribuição para o PIS, calculado com base no imposto de renda, conforme estabelecido no art. 3º, letra "a" e § 1º, da Lei Complementar nº 07/70, e art. 480 do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a contribuinte requereu que se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, julgou parcialmente procedente a ação fiscal.

Cientificada desta decisão, manifestou a contribuinte seu inconformismo através de recurso, invocando o princípio da decorrência, em face do recurso apresentado no processo principal.

O processo principal foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 109.258 e, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 20.03.96, Acórdão nº 107-2.735, não logrou provimento.

É o relatório.